



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 384 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

“INSTITUI OS PRÊMIOS “PROFESSOR EMÉRITO” E “PROFESSOR EM DESTAQUE” NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO MEDEIROS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Prêmios “PROFESSOR EMÉRITO” e “PROFESSOR EM DESTAQUE”, no município de Medeiros a serem concedidos no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Anualmente, a critério da Câmara Municipal de Medeiros, será premiado 01 (um) profissional, para cada prêmio, que receberá a honraria em solenidade oficial, nos termos do artigo 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente, no dia 15 de outubro, Dia do Professor.

Art. 2º - O Prêmio “Professor Emérito” objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação no município de Medeiros.

Art. 3º - O Prêmio “Professor em Destaque” é destinado aos docentes em exercício nas escolas do município de Medeiros, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores.

Art. 4º - Para fins de concessão do Prêmio “Professor Emérito” e “Professor em Destaque”, cada vereador indicará, para cada prêmio, o nome de 01 (um) profissional, ainda não contemplado com a presente honraria, juntamente com a devida justificativa e currículo, até a última sessão ordinária do mês de agosto, mediante decreto legislativo.

Art. 5º - Na primeira sessão ordinária do mês de setembro, o Plenário procederá à discussão e votação dos respectivos decretos legislativos, os quais deverão ser aprovados pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Art. 6º. Os profissionais contemplados serão homenageados com a Medalha de Honra ao Mérito “Professor Emérito” e “Professor em Destaque”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A Medalha será forjada em metal, em formato circular, trazendo no anverso, no centro, o brasão do Município de Medeiros, no semicírculo superior os dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS", e, no semicírculo inferior, os dizeres "Medalha de Honra ao Mérito" "Professor Emérito", e "Medalha de Honra ao Mérito" "PROFESSOR EM DESTAQUE", respectivamente para cada prêmio, e o verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, nas oportunidades próprias, o nome do homenageado, do Presidente da Câmara Municipal, e qualquer outra inserção honorífica.

Parágrafo único - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.

Art. 8º - A Secretaria da Câmara Municipal lançará, no "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha.

Art. 9º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores, mediante aprovação do Plenário.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 02 de abril de 2014.



Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal